

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SOB DEMANDA
Processo SEI/GDF N.º 04016-00060934/2024-68
Contrato n.º 810/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM TRANSPORTE PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 022/2024, ELEMENTO TÉCNICO N.º 6/2024.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística - Interino, o senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, inscrito sob o CPF n.º *****.878.***-87**, RG n.º **1.***.*13 SSP/DF**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.893.687/0001-08**, estabelecida à **AER AEROPORTO JUSCELINO KUBITSCHEK-UC 4047, SN, ARMZ 01 02 22 E 23, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL - BRASÍLIA/DF**, CEP: **71.608-900**, telefones: **(61) 2106-6400**, e-mail: **contabilidade@voetur.com.br**, neste ato representada por seus Representantes Legais, o senhor **RAIMUNDO NONATO BRASIL**, inscrito no CPF sob o n.º *****.666.***-00**, portador da Carteira de Identidade RG n.º **4**.*80 SSP/DF** e a senhora **ANDREIA DA SILVA LIMA**, inscrita no CPF sob o n.º *****.578.***-11**, portador da Carteira de Identidade RG n.º **24.***.*49-7 SSP/SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2024 (144101534)**, e **EDITAL N.º 022/2024 (144113823)** realizado conforme as normas contidas no **Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF**, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM TRANSPORTE PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes da **ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2024 (144101534)**, e do **EDITAL N.º 022/2024 (144113823)** demais condições nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2024 (144101534)**, do **EDITAL N.º 022/2024 (144113823)**, do **Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF**, do Parecer SEI-GDF n.º 221/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (**143927823**), emitido pela Assessoria Jurídica, e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento, por meio do Despacho – IGESDF/DVP/GGFCF/CCOR (**151546819**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço deverá contemplar a disponibilização de veículos de transporte para distribuição de medicamentos, de insumos, de equipamentos, de mobiliário e demais materiais, adquiridos ou transferidos ao IGESDF, a pontos de consumo nas unidades de saúde administradas por este Instituto ou em unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), em condições adequadas e seguras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço será prestado sob demanda e a cotação deverá contemplar os seguintes veículos:

CAPACIDADE DE CARGA	
CAMINHÃO CARRETA	26 a 30 paletes - Até 22.000kg;
CAMINHÃO TRUCK	16 paletes - Até 13.000kg;
CAMINHÃO TRUCK PARA MOBILIÁRIO	Até 13.000kg.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos veículos acima descritos não há necessidade de refrigeração conforme Art. 64 § 2º, [resolução \(ANVISA\) RDC 430 - 8 de outubro de 2020](#).

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá realizar carga, transporte e descarga de medicamentos, produtos para saúde, insumos, órteses e próteses, equipamentos, materiais diversos, mobiliários e suprimentos em geral; fracionados ou por volumes, com saída ou destinação às unidades administradas pelo IGESDF, bem como, unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e locais que se fizerem necessários mediante autorização do Núcleo de Transporte ou respectiva gerência responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de seguro deverá estar incluída no valor da diária do veículo, considerando o valor médio de carga transportada diariamente, conforme subitem 3.2. do Elemento Técnico, considerando os valores estabelecidos no subitem 10.1.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cotação deverá ser conforme a tabela abaixo, onde a pretendente deverá indicar a **taxa de diária**, tendo por base que para o abastecimento das unidades o veículo será carregado no Centro de Distribuição, de regra, a partir das 8h e as entregas deverão ocorrer até às 18h do mesmo dia, ou seja, a diária computada deverá cobrir o intervalo das 8h às 18h, independente da quantidade de viagens.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esporadicamente poderá ocorrer a necessidade do abastecimento partir do Hospital de Base ou do de Santa Maria para as demais unidades.

CÓDIGO	VEÍCULO	CAPACIDADE TONELADAS	CAPACIDADE DE PALETES	TAXA DE HOSPEDAGEM* POR HORA PARADA	VALOR DA DIÁRIA
89	CAMINHÃO CARRETA	22	26 a 30	R\$ 137,65	R\$ 1.100,00
90	CAMINHÃO TRUCK	13	16	R\$ 113,89	R\$ 1.000,00
91	CAMINHÃO TRUCK PARA MOBILIÁRIO	13	13t	R\$ 113,89	R\$ 850,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)					

*Taxa de hospedagem por hora parada - haverá cobrança quando, por necessidade da contratante, a mercadoria tiver que ficar sob custódia da contratada para entrega no dia seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada **deverá dispor de transporte com plataforma móvel**, uma vez que as unidades, com exceção do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, não possuem infraestrutura de docas.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	VEÍCULO	CAPACIDADE TONELADAS	CAPACIDADE DE PALETES	QUANTIDADE	TAXA DE DIÁRIA	VALOR TOTAL
89	CAMINHÃO CARRETA	22	26 a 30	180 diárias	R\$ 1.100,00	R\$ 198.000,00
90	CAMINHÃO TRUCK	13	16	540 diárias	R\$ 1.000,00	R\$ 540.000,00
91	CAMINHÃO TRUCK PARA MOBILIÁRIO	13	13t	180 diárias	R\$ 850,00	R\$ 153.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreende-se como taxa de hospedagem por hora parada - quando, por necessidade da contratante, a mercadoria tiver que ficar sob custódia da contratada para entrega no dia seguinte.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **CONTRATO** será de **30 (trinta) meses**, a contar da data de **23 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - A contratada deverá iniciar suas atividades em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo IGESDF, tendo como principal objetivo o atendimento das necessidades deste Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Modalidade porta a porta, ida e volta, entre as unidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, bem como, de unidades de saúde e laboratoriais parceiras, para o IGESDF, sem exclusividade, sob demanda, e valor por diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Serviço objeto deste instrumento deverá ser realizado, de acordo com a necessidade, de segunda-feira à sexta-feira, **de regra, em horário comercial (08h00 às 18h00).**

I - Mediante aviso prévio mínimo de 24 horas, se necessário, o serviço deverá ser prestado aos finais de semana e feriados. A frota deverá ser monitorada e rastreada durante todo o percurso solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados por diária, de acordo com o cronograma previamente informado pela CONTRATANTE e atendidos por tipo de transporte a ser informado.

I - O Núcleo de Transporte encaminhará a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24h, a rota de distribuição indicando o quantitativo de paletes ou descritivo dos mobiliários, valor da carga e o veículo a ser utilizado para entrega.

II - Os acionamento da contratada deverá ser realizado pelo Núcleo de Transporte do IGESDF e/ou respectiva Gerência Operacional, de acordo com a necessidade previamente informada pelo responsável do Centro de Distribuição do IGESDF e/ou áreas técnicas responsáveis que necessitarem do serviço.

III - Os chamados à contratada serão direcionados através de e-mail, e/ou sistemas informatizados, e/ou outros meios eletrônicos; e/ou central telefônica que permita que a CONTRATANTE realize chamados de telefones fixos ou móveis sem custo.

IV - Os chamados poderão ser realizados de maneira prévia ou extraordinária/emergencial:

a) **Maneira Prévia** (Normal): Chamados com agendamento mínimo de 24 horas de antecedência a ser realizado em horário comercial (08h00 às 18h00).

b) Os pedidos **extraordinários** podem ser solicitados até o meio-dia e a CONTRADATA deverá realizar a distribuição em até 24hs, a contar do horário da solicitação de transporte. Caso a solicitação ultrapasse o horário de corte (12h do dia), a CONTRATADA poderá atender à solicitação de entrega em até 48hs.

c) Em casos **excepcionais de emergência**, poderá ser solicitada pronta entrega de pequenos volumes, com prazo de entrega de, no máximo, **4h, após a solicitação** pelo Centro de Distribuição.

PARÁGRAFO QUARTO - Os chamados deverão iniciar ou finalizar, inicialmente, nos endereços abaixo descritos:

I - Unidade Central de Administração - UCAD - Centro de Distribuição (CD) do IGESDF, endereço SIA Trecho 17 - Guará, Brasília - DF;

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD

II - Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, endereço SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília - DF;

10 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

III - Hospital Regional de Santa Maria: Quadra AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF;

28 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

IV - Hospital Cidade do Sol - QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF;

18 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

V - Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia: QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte;

17 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

VI - Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia: QS 107, conj. 4 – Área Especial;

18 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

VII - Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas: quadra 400/600 – Área Especial;

16 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

VIII - Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante: DF-075, KM 180, Área Especial – EPNB;

9 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

IX - Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião: quadra 102, conj. 1;

23 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

X - Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho: DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER;

23 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

XI - Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia: Vila São José, Q 37, Posto de Saúde, Brazlândia - DF;

29 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

XII - Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá: Paranoá Parque Q 1/2 Comercial 1 AE 4 EPC, Paranoá - DF;

19 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

XIII - Unidade de Pronto Atendimento do Gama: Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2, Gama - DF;

26 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

XIV - Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II: Expansão do Setor O, QNO 21, AE D, Ceilândia - DF;

19 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

XV - Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires: Rua 10 Qd 4D Chácara 135, Vicente Pires - DF;

6,8 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

XVI - Unidade de Pronto Atendimento do Riacho Fundo II: QN 31 Conjunto 3 Lote 1, Riacho Fundo II - DF;

14 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

XVII - Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina: Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lote 1, Planaltina -DF;

35 KM - DISTÂNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD.

XVIII - Em quaisquer outras unidades que venham a ser incorporadas pelo IGESDF, nos termos do Contrato de Gestão nº 01/2018 - SES/DF e IGESDF.3 bem como, unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e locais que se fizerem necessários mediante autorização do Núcleo de Transporte ou respectiva gerência responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de pagamento dos chamados, deverá ser considerado valor da diária por tipo de veículo.

PARÁGRAFO SEXTO - O abastecimento de combustível dos veículos deverá ser efetuado, exclusivamente, por conta da CONTRATADA, obrigatoriamente, fora da demanda solicitada, sem prejuízo da solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As informações referentes ao transporte deverão constar em relatório eletrônico com envio mensal, para fins de conferência dos chamados realizados e formulário físico, devidamente preenchido pelos profissionais envolvidos, elaborado entre o IGESDF e a Contratada, sendo desta última a responsabilidade pela confecção, arquivamento e disponibilização sempre que solicitado pelo Núcleo de Transporte, respectiva Gerência ou superior, inclusive em meio eletrônico.

I - Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos de forma legível e devidamente assinado pelos profissionais responsáveis pelo transporte, sob pena, entre outros, de glosa do serviço realizado.

II - Em caso de quebra e/ou manutenção de veículos ou equipamentos, a CONTRATADA deve garantir a substituição dos mesmos, de forma a cumprir os prazos para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica permitida a subcontratação de veículos, contudo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA do fiel cumprimento dos termos do Elemento Técnico e desse Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante o IGESDF, com total responsabilidade contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. ESTIMATIVA DE DIÁRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A estimativa da quantidade de diárias necessárias foram baseadas nas necessidades operacionais e nos tipos de veículos requeridos, considerando os seguintes critérios:

I - **Volume Total de Carga:** Quantidade total de material a ser transportado, em toneladas ou metros cúbicos.

II - **Capacidade de Carga dos Veículos:** Capacidade média de carga de cada tipo de veículo, em paletes ou toneladas.

III - **Distância de Transporte:** Distância entre o ponto de origem e o ponto de destino.

IV - **Tempo de Ciclo de Transporte:** Tempo total para carregamento, deslocamento, descarregamento, e retorno ao ponto de origem.

V - **Janelas de Tempo Disponíveis:** Horários de operação e restrições de tráfego.

ESTIMATIVA DE DIÁRIAS			
UNIDADES DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ESTIMADAS NO MÊS		
	CAMINHÃO TRUCK	CAMINHÃO TRUCK (MOBILIÁRIO)	CARRETA
HOSPITAL DE BASE	4	2	3
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	4	2	3
HOSPITAL CIDADE DO SOL	1	-	-
UPA BRAZLÂNDIA	1	-	-
UPA CEILÂNDIA	1	-	-
UPA CEILÂNDIA II	1	-	-

UPA GAMA	1	-	-
UPA NÚCLEO BANDEIRANTE	1	-	-
UPA PARANOÁ	1	-	-
UPA PLANALTINA	1	-	-
UPA RECANTO DAS EMAS	1	-	-
UPA RIACHO FUNDO II	1	-	-
UPA SAMAMBAIA	1	-	-
UPA SÃO SEBASTIÃO	1	-	-
UPA SOBRADINHO	1	-	-
UPA VICENTE PIRES	1	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	-	2	-
TOTAL DE DIÁRIAS	18	6	6

PARÁGRAFO ÚNICO – O Veículo para transporte de mobiliário terá seu acionamento esporádico, pois não há regularidade de abastecimento de mobiliário.

8. DO TRANSPORTE E ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA - Referente ao transporte de medicamento:

I - O **carregamento e o descarregamento** dos veículos será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, no entanto a preparação e separação dos insumos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

II - Nas entregas nas UPAS os insumos deverão ser entregues na porta das **farmácias e/ou almoxarifado**. A responsabilidade para acomodação interna dos insumos é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

III - Nos hospitais, as entregas devem ocorrer nas docas específicas e a acomodação na CAF será de responsabilidade dos colaboradores do Instituto.

IV - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar infraestrutura de transporte de forma a atender à perfeita execução dos serviços e demandas previstas no presente instrumento, em condições adequadas e seguras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** é responsável pela preparação de medicamentos termolábeis em caixas de isopor com gelo e será de responsabilidade da **CONTRATADA** o monitoramento de temperatura, acondicionamento, armazenagem e umidade dos medicamentos no transporte, usando instrumentos calibrados, conforme [resolução \(ANVISA\) RDC 430 - 8 de outubro de 2020](#):

"Art. 64. São obrigações das empresas que realizam o transporte de medicamentos:

II - monitorar as condições de transporte relacionadas às especificações de temperatura, acondicionamento, armazenagem e umidade do medicamento utilizando instrumentos calibrados;

III - aplicar os sistemas passivos ou ativos de controle de temperatura e umidade que sejam necessários à manutenção das condições requeridas pelo registro sanitário ou outras especificações aplicáveis;"

IV - fornecer ao contratante todos os dados relativos às condições de conservação durante o transporte, bem como durante a armazenagem em trânsito;

V - prover acesso restrito aos medicamentos; e

VI - receber e entregar medicamentos somente às empresas devidamente autorizadas e licenciadas para as atividades relacionadas.

§ 1º O controle previsto no inciso III pode ser eliminado quando da utilização de condições de transporte qualificadas para a rota.

§ 2º A obrigatoriedade do monitoramento de temperatura e umidade prevista no inciso II pode ser isentada quando o tempo máximo de transporte for comprovado nos registros como inferior a 8 (oito) horas, este for realizado ao ponto final de dispensação do medicamento e forem utilizadas embalagens térmicas que disponham de qualificação condizente com o tempo e as condições do transporte.

I - Quanto às condições de limpeza e manutenção dos veículos: os veículos devem apresentar-se limpos e higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais (como caixas, plástico e outros) e odores, sendo obrigatória a inspeção e registro das condições do veículo previamente ao carregamento da carga, sob pena de glosa ou penalidade, conforme regulamento próprio de compras e contratações deste instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Referente ao transporte de mobiliário:

I - O veículo **não precisa** de refrigeração.

II - O veículo deve ser fechado do tipo baú e deve suportar no mínimo 10 toneladas.

III - O **carregamento e o descarregamento** dos veículos será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, no entanto a preparação e separação do mobiliário será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

IV - Poderá ser acionado para transporte partindo de qualquer unidade para entrega em qualquer outra unidade do IGESDF ou, até, para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal

V - Quanto às condições de limpeza e manutenção dos veículos: os veículos devem apresentar-se limpos e higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais (como caixas, plástico e outros) e odores, sendo obrigatória a inspeção e registro das condições do veículo previamente ao carregamento da carga, sob pena de glosa ou penalidade, conforme regulamento próprio de compras e contratações deste instituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com relação aos requisitos mínimos de segurança do transporte, devem ser observados:

- I - frota de veículos em bom estado, dentro das normas do Departamento de Trânsito, devidamente sinalizados e equipados com sistemas de comunicação;
- II - frota de veículos com bloqueador de portas;
- III - rastreamento da frota de veículos com monitoramento 24 horas por dia;
- IV - contratação de apólice de seguro para a operação de transporte, conforme especificado no item Seguros;
- V - em caso de acidentes, problemas mecânicos, danos da carga, roubo ou extravio, o motorista deve comunicar-se imediatamente com a CONTRATADA, informando a ocorrência, para que se inicie os planos de contingência;
- VI - outros mecanismos que se fizerem necessários à segurança da operação, a critério da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Os seguros e demais medidas protetivas deverão ser compatíveis com o valor dos medicamentos e outros insumos transportados, de acordo com a modalidade de transporte adotada e o Programa de Gerenciamento de Riscos da Seguradora.

9. DOS SEGUROS

CLÁUSULA NONA - Atualmente o valor da carga transportada diariamente para todas as unidades do IGESDF, baseado na média dos últimos 6 meses, é de: **R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)**. Diante disso, para cotação, o seguro da carga deve ser estimado com base neste valor, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 horas, conforme item 7 do Elemento Técnico, o valor a ser enviado no dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser enviado no dia será informado através do documento fiscal de transferência emitido através do sistema SOUL MV de responsabilidade da Gerência do Centro de Distribuição (GECD).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá contratar (assumindo todos os encargos para contratação) e manter em vigor, no mínimo, as apólices e documentos indicados a seguir, sendo está uma condição para início ou prosseguimento da prestação dos serviços de operação logística:

- I - Seguro que contemple perdas, extravios e avarias, furto simples e roubo qualificado;
- II - Seguro de transporte, com cobertura do valor dos medicamentos e outros insumos transportados, observado ainda:
- III - Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C);
- IV - Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo por Desaparecimento de Cargas (RCF-DC);
- V - Seguro de Transporte Nacional (TN);
- VI - Outros seguros que a **CONTRATADA** seja obrigada por lei a contratar e manter.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da **CONTRATANTE** as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII - O IGESDF não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, incluindo o pagamento de franquias, ficando estes sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá comprovar a sua quitação sempre que solicitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da **CONTRATADA** as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relações as obrigações gerais a **CONTRATADA** compromete-se a:

- I - Cumprir o objeto deste instrumento e do Elemento Técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da operação.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição dos serviços, informando a respectiva unidade de saúde responsável pela demanda.
- III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IV - Estará impedida de CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- V - Deverá se responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, lubrificantes, impostos, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- VI - Executar os serviços conforme especificações do Elemento técnico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- VII - Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico ou neste Instrumento Contratual.
- IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.
- X - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente, sob pena do não atesto da fatura.
- XI - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Instituto.
- XII - Comunicar ao IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- XIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obrigações específicas:

- I - Responsabilizar-se pela carga e transporte do(s) produto(s) do local de origem até o local de destino, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- II - Os caminhões, após carregamento, deverão ser devidamente lacrados por lacre com controle numérico; sendo autorizado o rompimento apenas no momento de descarga.
- III - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte IGESDF.
- IV - Estará impedida de CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- V - Responsabilizar-se-á pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores.
- VI - As solicitações serão executadas mediante chamados, por demanda, através de servidor/funcionário designado pelo IGESDF para este fim.
- VII - A Contratada deverá atender os chamados para caminhão trucado e/ou caminhão 3/4, sob agendamento do Núcleo de Transporte ou respectiva Gerência, nos dias e horários preestabelecidos em comum acordo com a contratante.
- VIII - Para as demandas emergenciais, deverá atender o chamado em até 4 horas após realizado o acionamento.
- IX - A execução dos serviços será realizada em todo o Distrito Federal e, eventualmente e com autorização do Gestor responsável do IGESDF ou superior, na região metropolitana, em horário comercial (08h00 às 18h00), de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados.
- X - Em caso de perda ou não realização dos chamados dentro dos horários estabelecidos previamente, decorrente de atrasos causados pela contratada, estes deverão ser reagendados e/ou realizados por conta da contratada.
- XI - Os veículos disponibilizados pela contratada, para atendimento dos chamados, devem estar em perfeito estado de conservação, incluindo mecânica, carroceria, acomodações de profissionais, equipamentos necessários, segurança e de tráfego previsto na legislação.
- XII - Os veículos devem estar regularizadas e licenciadas em nome da contratada.
- XIII - Os veículos devem estar cobertos por apólice de seguro total, contra danos pessoais e materiais, inclusive com cobertura para terceiros.
- XIV - A apólice de seguro deverá contemplar, em caso de sinistro, cobertura à equipe que está sendo transportada.
- XV - O contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com veículos da contratada que estejam a serviço do IGESDF, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro sempre que solicitado.
- XVI - Em ocorrendo sinistro, o IGESDF não ressarcirá qualquer despesa da contratada com o pagamento de franquias ou similar, cobrados pela seguradora ou terceiros envolvidos.
- XVII - Em caso de acidente de trânsito, em cumprimento de chamado, a contratada deverá adotar providências necessárias ao socorro das vítimas, comunicar às autoridades competentes para resgate (SAMU, Corpo de Bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante.

XVIII - Será responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento e contratação de recursos humanos de acordo com demanda. Dentre os profissionais necessários para execução das atividades, a CONTRATADA deverá contemplar em seu quadro funcional profissionais para realizar supervisão e controle técnico da operação.

XIX - Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento da remuneração dos colaboradores envolvidos na operação, assim como pelo recolhimento dos valores referentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, não havendo, para todos os efeitos, nenhum vínculo entre tais trabalhadores e a CONTRATANTE.

XX - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante.

XXI - A CONTRATADA disponibilizará para o seu pessoal, que deve estar devidamente capacitado para utilização, uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual, se necessário), de acordo com as atribuições e legislação vigente, em número suficiente para atender todas as necessidades para a realização das tarefas e operações, de acordo com as atividades previstas no Elemento Técnico, inclusive, considerando para efeito de cálculos e composição da sua proposta.

XXII - Todos os envolvidos na prestação dos serviços deverão usar crachá de identificação e uniforme próprio, fornecido pela CONTRATADA

XXIII - A CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos relacionados à saúde ocupacional e segurança no trabalho de seus trabalhadores, conforme legislação vigente.

XXIV - A CONTRATADA deverá manter número suficiente de pessoal para atendimento dos serviços conforme disposto no Elemento Técnico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve conforme legislação, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma relação de emprego com o CONTRATANTE.

XXV - Capacitar todos os colaboradores e servidores envolvidos no processo para que todos tenham plena ciência das rotinas estabelecidas.

XXVI - Realizar o monitoramento e registro da não conformidades identificadas nos processos executados.

XXVII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IGESDF, devendo ressarcir-lo imediatamente em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

XXVIII - Deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto do presente Instrumento Contratual, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL - dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

XXIX - O IGESDF não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, incluindo o pagamento de franquias, ficando estes sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a sua quitação sempre que solicitada.

XXX - Substituir, no prazo estabelecido 2 (duas) horas, a partir de notificação feita pelo IGESDF, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, tenham se envolvido em acidente de trânsito, encaminhados a revisão periódica, manutenção corretiva. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

XXXI - Deverá se responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, lubrificantes, impostos, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XXXII - Fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículos em tempo real (rastreador).

XXXIII - A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação e possuir plano de contingência para necessidade de operação fora do período padrão de funcionamento, fins de semana e feriados, por exemplo.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia contratual em favor do **CONTRATANTE**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, com fundamento no artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

13. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços será feito mensalmente, computando todas as viagens realizadas no período de 01 ao dia 30 de cada mês, com pagamento em até trinta dias do mês subsequente à aprovação da fatura pelo Núcleo de Transporte, que deve ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, após o seu recebimento.

I - Nota Fiscal, emitida em favor do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

II - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

III - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação das documentações comprobatórias necessárias.

IV - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO QUINTO – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I - Não produziu os resultados acordados;
- II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO NONO - Para cada tipo de veículo será realizado no mínimo duas, e no máximo três, viagens por dia, para cada unidade de saúde geridas pelo IGESDF, e o pagamento dos serviços será feito mensalmente, computando todas as viagens realizadas no período de 01 ao dia 30 de cada mês, com pagamento em até trinta dias do mês subsequente à aprovação da fatura pela Gerência do Centro de Distribuição, que deve ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, após o seu recebimento.

14. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, Parágrafo Primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Quinta** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Segundo**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos art. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

V – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e
- II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

17. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

- I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

- I - O descumprimento do [Parágrafo Terceiro](#) confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

18. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente, ao início da execução;
- b) Durante a execução; e
- c) Ao término da execução.

19. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

20. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

21. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

22. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

23. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

24. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

25. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00060934/2024-68**, **EDITAL n.º 022/2024 (144113823)**.
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

26. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

Diretor de Administração e Logística - Interino

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

RAIMUNDO NONATO BRASIL

Representante Legal

VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA

ANDREIA DA SILVA LIMA

Representante Legal

VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO BRASIL, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 12:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DA SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a) interino(a)**, em 20/09/2024, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **151557760** código CRC= **89C1739F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br

04016-00060934/2024-68

Doc. SEI/GDF 151557760